



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 258/17 - Autógrafo n.º 184/17 - Proc. n.º 4849/17

Recebido

16/NOV. 2017/

13:45

Patrícia Moraes Bonci  
Matrícula 23.341  
Departamento Técnico-Legislativo  
SAJ

**LEI N.º**

**Desobriga pessoas obesas e gestantes de passar pela catraca de bilheteria nos veículos de transporte público de passageiros no município de Valinhos na forma que específica.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam desobrigadas as mulheres em estado avançado de gravidez, bem como as pessoas obesas em geral, de passar pela catraca de bilheteria quando do embarque e desembarque nos veículos que operam o transporte público de passageiros no Município, não isentando o usuário do pagamento da tarifa.

Parágrafo único. Entende-se como estado gestacional avançado, para efeito desta Lei, a mulher que apresentar sinais notórios de gravidez, e, no caso da pessoa obesa, aquela que tiver dificuldades em passar pela catraca ou em locomover-se.

**Art. 2º** Para ser dispensado de passar pela catraca o passageiro obeso interessado ou a mulher em estado gestacional deverão adotar os seguintes procedimentos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 258/17 - Autógrafo n.º 184/17 - Proc. n.º 4849/17

Fl. 02

- I- comunicar ao motorista ou cobrador que não desejam, em função da sua condição, passar pela catraca;
- II- efetuar o pagamento da passagem e efetuar o giro da catraca, para efeito de cômputo de passageiros transportados.

**Art. 3º** Não haverá restrição nos ônibus, quanto ao número de passageiros obesos ou gestantes beneficiados por esta Lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

**Art. 4º** A empresa concessionária de transporte coletivo do Município, após a publicação desta Lei, promoverá a divulgação do direito assegurado por esta, na parte interna dos ônibus e também aos seus funcionários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 14 de novembro de 2017.**

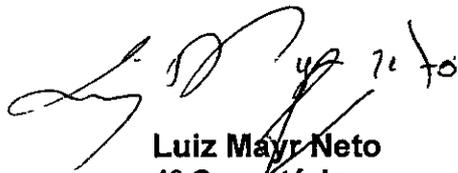
  
**Israel Scupenaro**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 258/17 - Autógrafo n.º 184/17 - Proc. n.º 4849/17

Fl. 03



**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário



**Alécio Maestro Cau**  
2º Secretário

